

Regulamento das Bolsas de Investigação COFAC

Cabe à Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C.R.L (COFAC) entidade instituidora da Universidade Lusófona nos termos do Estatuto do Bolseiro de Investigação COFAC (EBI-COFAC) proceder à elaboração do Regulamento de Bolsas de Investigação da COFAC, que fixa a seleção, contratação e regime jurídico aplicáveis aos bolseiros de investigação.

Artigo 1.º

Objeto

Este documento estabelece a seleção, contratação e regime jurídico aplicáveis a todos os bolseiros de investigação e inovação da COFAC, no âmbito de projetos de investigação e atividades conexas.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

- 1- Este regulamento **é aplicável** às bolsas de investigação financiadas pela COFAC e às bolsas atribuídas em diferentes contextos **em que a COFAC é a entidade acolhedora e não haja intervenção da Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT), ou a aplicação de outro regime específico** que resulte de obrigações de financiamento.
- 2- **No caso das bolsas financiadas indiretamente pela FCT ou entidades financiadoras nacionais, o Regulamento de Bolsas de Investigação da FCT, aplica -se subsidiariamente.**
- 3- A concessão de bolsas concretiza-se mediante a atribuição de subsídios nas condições descritas em contrato de bolsa, atendendo aos princípios da igualdade e imparcialidade, bem como ao regime previsto no presente Regulamento.
- 4- Para os efeitos previstos no presente Regulamento, são bolseiros de investigação os beneficiários do respetivo estatuto, nos termos do EBI-COFAC.
- 5- O presente regulamento aplica-se ainda, subsidiariamente, a outras bolsas financiadas por outras entidades, nos termos previstos nas normas aplicáveis e com as especificidades constantes de cada aviso de abertura e dos respetivos termos de aceitação ou contratos.

Artigo 4.º

Investigação e Desenvolvimento

- 1- As atividades de iniciação à investigação, de investigação e de investigação pós-doutoral podem ser realizadas em qualquer ambiente de produção e difusão de conhecimento, nacional ou internacional, incluindo:
 - a) instituições de ensino superior,
 - b) unidades de I&D,
 - c) Laboratórios Associados,
 - d) Laboratórios Colaborativos,
 - e) Centros de Interface Tecnológico,
 - f) Laboratórios do Estado e outras instituições públicas de investigação,
 - g) Hospitais e unidades de cuidados de saúde,
 - h) Instituições privadas sem fins lucrativos que tenham como objeto principal atividades de I&D,
 - i) Empresas cuja atividade tenha sido reconhecida como de interesse científico ou consórcios em que participem qualquer uma destas entidades, assim como Centros Ciência Viva ou outras entidades onde sejam desenvolvidas atividades de difusão de

conhecimento ou de promoção da cultura científica, gestão e comunicação de ciência e tecnologia.

Artigo 5.º

Tipos de bolsas de investigação

São os seguintes os tipos de bolsas a atribuir:

- a) Bolsas de investigação pós-doutoral - COFAC (BIPD- COFAC);
- b) Bolsas de investigação - COFAC (BI- COFAC);
- c) Bolsas de iniciação científica – COFAC (BIC- COFAC);
- d) Bolsa de apoio e gestão investigação – COFAC (BAGI – COFAC).

Artigo 6.º

Bolsas de investigação pós-doutoral– COFAC

- 1 - As bolsas de investigação pós-doutoral, adiante designadas BIPD- COFAC, destinam-se à realização de atividades de I&D por docentes ou investigadores como grau de doutor.
- 2 - As BIPD- COFAC só podem ser concedidas desde que se verifiquem cumulativamente os seguintes requisitos:
 - a) O grau de doutor tenha sido obtido nos três anos anteriores à data da submissão da candidatura à bolsa;
 - b) As atividades de investigação tenham um prazo de desenvolvimento e execução igual ou inferior a três anos.

Artigo 7.º

Bolsas de investigação– COFAC

- 1 - As bolsas de investigação, adiante designadas BI-COFAC, destinam-se à realização de atividades de I&D por estudantes inscritos num curso conferente ou não de grau académico, visando a consolidação da sua formação científica através do desenvolvimento de trabalhos de investigação.
- 2 - As BI- COFAC têm a duração mínima de três meses, podendo ser renovadas conforme previsto em contrato.

Artigo 8.º

Bolsas de iniciação à investigação– COFAC

- 1 - As bolsas de iniciação à investigação, adiante designadas BII- COFAC, destinam-se à realização de atividades iniciais de I&D visando o início da formação científica através da integração em projetos de I&D.
- 2 - As BII- COFAC têm a duração mínima de três meses, podendo ser renovadas conforme previsto em contrato.

Artigo 9.º

Bolsa de apoio e gestão investigação – COFAC

- 1 - As bolsas de apoio e gestão investigação, adiante designadas BAGI-COFAC, destinam-se à realização de atividades de gestão de programas de ciência, tecnologia e inovação.
- 2 - As BAGI- COFAC têm a duração mínima de três meses, podendo ser renovadas conforme previsto em contrato.

Artigo 10.º

Candidatos

- 1- Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, podem candidatar -se às bolsas prevista no artigo 5.º:
 - a) Cidadãos nacionais, ou cidadãos de outros estados membros da União Europeia;
 - b) Cidadãos de estados terceiros, detentores de título de residência válido ou beneficiários do estatuto de residente de longa duração, nos termos previstos na legislação em vigor;
 - c) Cidadãos de estados terceiros, com os quais Portugal tenha celebrado acordos de reciprocidade;
 - d) A COFAC pode admitir a concurso outros candidatos, cidadãos estrangeiros ou nacionais, não residentes em Portugal, desde que a candidatura seja apoiada pela instituição de acolhimento.

Artigo 11.º

Abertura de concurso

- 1- Os concursos são obrigatoriamente publicados no website da Universidade Lusófona e podem ser publicitados nos portais dedicados à difusão de oportunidades na área de investigação científica, e ainda, se tal for considerado adequado, através de outros meios de comunicação ou divulgação.
- 2- Os avisos de abertura devem indicar:
 - a) O número de bolsas a conceder no âmbito do concurso, detalhando a tipologia de bolsa, caso o concurso seja aberto para mais de um tipo de bolsa;
 - b) Os destinatários e respetivas condições de elegibilidade;
 - c) A duração máxima admissível das bolsas incluindo as respetivas renovações;
 - d) O prazo e forma da candidatura;
 - e) Os critérios e procedimentos de avaliação e de seleção;
 - f) Composição dos painéis de avaliação;
 - g) As fontes de financiamento;
 - h) os prazos e procedimentos de reclamação e recurso.

Artigo 12.º

Avaliação das candidaturas

- 1- A avaliação das candidaturas é feita de acordo com os parâmetros previstos no aviso de abertura do concurso, tendo sempre em conta o mérito intrínseco do candidato, do plano de trabalhos e das condições de acolhimento.
- 2- A concessão da bolsa encontra -se dependente do resultado da avaliação científica, da receção da documentação exigida e da disponibilidade orçamental da instituição que concede a bolsa.

Artigo 13.º

Documentos obrigatórios para efeitos de contratação e renovação

- 1- Documentos obrigatórios para efeitos de contratação
 - a) Aviso de abertura do concurso publicado no website da Universidade Lusófona;
 - b) Curriculum Vitae;
 - c) Certificado comprovativo do grau requerido em sede de aviso de abertura do concurso;
 - d) Comprovativo de IBAN;
 - e) Documento de identificação;

f) plano de trabalho/atividades anexo ao contrato;

2- Documentos obrigatórios para efeitos de renovação

a) documentos com alteração da situação contratual

Artigo 13.º

Menção de apoios e divulgação de resultados

Deve ser expressa a menção de apoio financeiro ao respetivo programa de financiamento em todas as atividades de I&D, assim como em todas as comunicações, publicações e criações científicas, bem como teses, realizadas com os apoios previstos neste Regulamento, conforme as normas gráficas de cada programa operacional, caso se aplique.

Artigo 14.º

Acompanhamento e controlo

1- O acompanhamento das bolsas é feito pelos orientadores em cada entidade de acolhimento, por cada uma dessas entidades e pelo Instituto Lusófono de Investigação e Desenvolvimento (ILIND) ou em quem este delegar.

2- O controlo é feito através da análise dos pedidos de renovação, das comunicações relativas a alterações do plano de trabalhos e relatórios de progressão e relatórios finais.

Artigo 15.º

Casos omissos

Os casos omissos neste regulamento são resolvidos pela Administração da COFAC, tendo em atenção os princípios e as normas constantes na legislação nacional ou comunitária aplicável.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.